



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



OFÍCIO 64/2026

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 28/2026.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

Gonçalves, 06 de julho de 2026.

À sua Excelência a Senhora

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara Municipal de Gonçalves/MG

Em atenção ao Requerimento nº 28/2026, de autoria da Câmara Municipal de Gonçalves, temos a informar que:

I – DA REORGANIZAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI

a) O Gabinete já solicitou à Procuradoria Municipal a elaboração do edital de credenciamento para abertura de processo destinado ao preenchimento das vagas de táxi atualmente disponíveis no Município. b) Até o presente momento, não há cronograma formalmente definido para revisão da localização dos pontos. c) A demarcação e a identificação oficial dos pontos, são atribuições do setor de infraestrutura que realizada manutenções em conjunto com a pintura viária. d) No momento, não há prazo previamente estabelecido para implantação ou renovação das sinalizações mencionadas, uma vez que tais serviços dependem do cronograma de manutenção definido pelo setor responsável. e) Serão observados os critérios definidos pela Lei 1047/2023.

II – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS FILAS E DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

a) Sim, a Lei Municipal nº 1.047/2013. b) A fiscalização ocorre de forma eventual, mediante denúncias ou quando constatadas irregularidades, não existindo controle permanente da ordem de permanência dos veículos nos pontos. c) O Departamento Municipal de Frotas e Trânsito ainda não está em atividades, mas serão observados os critérios previstos na legislação de regência. d) Já está regulamentado pelo art. 3º, inciso III da Lei 1047/2013.

III – DA IDENTIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Não há neste momento intenção de alterar as exigências constantes da Lei 1047/2013. Houve, nos últimos cinco anos, duas notificações sobre as exigências da lei acima citada, ambas relacionadas ao fato do veículo possuir tempo de uso superior ao estabelecido em lei, tendo sido solicitado pelos permissionários prazo para regularização, o primeiro ocorrido em 2023 e já regularizado e o segundo o tempo de uso foi ultrapassado este ano e o permissionário solicitou prazo de 90 (noventa) dias para regularização, prazo este que ainda está em andamento.

IV – DA SITUAÇÃO DAS PERMISSÕES E DOS VEÍCULOS

a) Relação encaminhada em anexo; **b)** Conforme levantamento administrativo os permissionários cujos veículos necessitam de regularização quanto ao requisito de idade máxima previsto na legislação municipal, estão sendo gradualmente notificados para regularização. **c)** Atualmente existem seis vagas disponíveis para permissões de táxi, distribuídas entre os pontos existentes no Município, as quais serão disponibilizadas via credenciamento. **d)** Os casos estão sendo estudados e serão realizadas tratativas para resolução amigável. **e)** Não há registro de fiscalização quanto a permanência nos pontos.

V – DA TRANSFERÊNCIA DAS PERMISSÕES

A Lei Municipal nº 1.047/2013 estabelece que a permissão para exploração do serviço de táxi possui caráter pessoal e intransferível. A legislação admite apenas a transferência de ponto de estacionamento, desde que exista vaga e sejam observados os requisitos legais, não foram localizados documentos que tratem sobre tema no acervo municipal.

VI – DA ATUAÇÃO DO NOVO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

O novo departamento ainda não está em atividade, razão pela qual, entende-se prejudicada a apresentação das informações solicitadas.

Segue em anexo, como parte integrante deste os documentos solicitados, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal